



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

OF. N. 5/73-C

Campo Largo, 9 de fevereiro de 1973.

ARQUIVE-SE

05.1.031.1973.

Senhor Presidente:

João Celestino Ferreira
Presidente

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que o projeto de Lei, já aprovado, e que declara de utilidade pública a FUNDAÇÃO BOTIATU-VA, foi sancionado por este Executivo Municipal e retorne o citado expediente a essa Colenda Casa, para os devidos fins de arquivamento.-

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de elevada consideração e apreço.-

Carlos J. Zanlorezi
CARLOS J. ZANLOREZI
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

JOAQUIM CELESTINO FERREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N/CIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 251 "

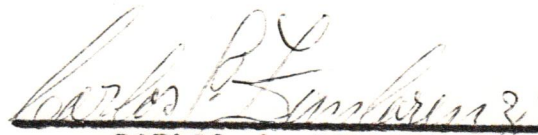
Data: 9 de fevereiro de 1973.

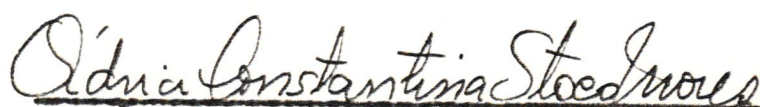
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO BOTIATUVA, sediada em Botiatuva, nesta cidade de Campo Largo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 09 de fevereiro de 1973.-


CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL


ADRIA CONSTANTINA STOCO MORES
SECRETÁRIO DA PREFEITURA

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

O Vereador abaixo assinado vem pelo presente requerer para que o Projeto que Declara de Utilidade Publica a Fundação Botiatuva, seja dispensado dos trabalhos das Comissões e votado em regime de urgencia na sessão de hoje;

Sala das Sessões em 31 de Janeiro de 1973

APROVADO

Sala das Sessões

Presidente



ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Campo Largo

GABINETE DO PRESIDENTE

Projeto de Lei

A Câmara Municipal de Campo Largo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- 1º) Fica declarada de Utilidade Publica a FUNDAÇÃO BOTIATUVA sediada em Botiatuva nesta Cidade de Campo Largo.
- 2º) Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões em 31 de Janeiro de 1973

APOIADO

Sala das Sessões

31 / 1 / 73

Presidente

APROVADO

Sala das Sessões

31 / 1 / 73

Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões

31 / 1 / 73

Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PARANÁ

Autos de Pedido de Registro da
FUNDAÇÃO BOTIATUVA.

Através da escritura anexa de Dotação de Bens e Instituição de Fundação por Sociedades Comerciais e Industriais, lavrada em notas de 6ª Tabelião de Curitiba, a fls. 68v. de livre 328, as outorgantes P.I.P. - PORCELANA INDUSTRIAL DO PARANÁ S/A. e outras instituíram os bens livres e desembaraçados de qualquer ônus, representados pela importância de Rcr.\$ - \$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros novos), depositados em conta especial aberta no Banco do Brasil S/A., dotação essa feita pelas instituidoras na forma abaixo:

P.I.P. PORCELANA INDUSTRIAL DO PARANÁ S/A., depositou a quantia de Rcr.\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros novos); PRODUTOS ELETRICOS DO PARANÁ LTDA, depositou a dotação de Rcr.\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos); INÍCIOS STROBEL & CIA. LTDA., depositou a dotação de Rcr.\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos); ELETRICA ARGOS LTDA. depositou a dotação de Rcr.\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos); METALURGICA MASTRO, depositou a dotação de Rcr.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) e B.G. CERAMICA LTDA. que depositou a dotação de Rcr.\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos).

Do exame precedido nos aludidos documentos (Escritura e Estatuto anexos) resultou, para mim, a convicção de que traduzem com fidelidade as intenções das instituidoras, quanto às finalidades da Fundação.

A maneira pela qual deverá ser administrada a fundação está igualmente prevista nos Estatutos, tal qual a vontade expressa pelos Instituidores.

Considerando mais, que foram obedecidas as formalidades legais previstas pelos artigos 24 do Código Civil



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PARANÁ

Autos de Pedido de Registro da
Fundação Botiatuva.

- fls. 2 -

afim de que sejam as mesmas registradas.

Campe Largo, 11 de setembro de 1.969.

- Præster de Justiça -



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento de Arrecadação

Número de Inscrição

7 5 0 2 7 1 7 7

Número de Ordem

00001..

6ª Via

Cadastro Geral de Contribuintes

VISTO DA REPARTIÇÃO

DELEGACIA DA RECEITA
FEDERAL DE CURITIBA
N. I. E. F. Seção de Cadastro
TURMA DE 1.º GRAU DE PESSOAS JURÍDICAS

16 JUL 1971

OSVALDO O. COSTA ENEAGLIA
MATE. N.º 1.039.173
ENCARREGADO DE TURMA
C. G. C.

I - PESSOA JURÍDICA

1.1 FUNDAÇÃO BOTIATUVA

(Firma ou Denominação)

1.2 Campo Largo

(Município)

1.3

Paraná

(Unidade da Federação)

1.4 Registro Civil ou Comercial

1.4.0

64

141 10/02/71.

(Número)

(Data)

1.4.2 Cartório Reg. Civil

(Órgão de Registro)

1.4.3

Campo Largo

(Localidade)

1.5 NATUREZA JURÍDICA

- 0 - Empresa individual ☐ 0
1 - Sociedade em Nome Coletivo ☐ 1
2 - Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada ☐ 2
3 - Sociedade de Capital e Indústria ☐ 3
4 - Sociedade em Comandita Simples ☐ 4
5 - Sociedade em Comandita por Ações ☐ 5
6 - Sociedade Anônima ☐ 6
7 - Sociedade Civil, inclusive Fundação e Cooperativa ☒ 7
8 - Autarquia ou Empresa Pública ☐ 8
9 - Filial de Empresa Estrangeira ☐ 9

1.6 ATIVIDADE PRINCIPAL

- 0 - Produção Animal ou Vegetal ☐
1 - Produção Mineral ☐
2 - Produção e Distribuição de Petróleo e Derivados ☐
3 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica ☐
4 - Produção Industrial ☐
5 - Comércio de Mercadorias ☐
6 - Construção Civil, Incorporação e Compra e Venda de Imóveis ☐
7 - Crédito, Seguro e Compra e Venda de Títulos e Valores Mobiliários ☐
8 - Transportes e Comunicações ☐
9 - Atividade Não Especificada (*) ☒
(* Qual? Fundo Beneficiante aos associados.-

II - ESTABELECIMENTOS

2.1 FUNDAÇÃO BOTIATUVA

(Nome, se houver)

2.2 Botiatuva

2.3 Campo Largo

(Município)

2.4

Paraná

(Unidade da Federação)

5 É responsável pela declaração de Imposto de Renda?

Sim ☐ Não ☒

2.6 IMPOSTOS QUE ESTÁ OBRIGADO A RECOLHER:

- 0 - Imposto de Renda (Retido na Fonte) ☒ 0
1 - Imposto de Consumo ☐ 1
2 - Imposto do-Sêlo (Livro do Registro) ☐ 2
3 - Imposto de Importação ☐ 3
4 - Imposto Único sobre Combustíveis ☐ 4
5 - Imposto Único sobre Minerais ☐ 5
6 - Imposto Único sobre Energia Elétrica ☐ 6

2.7 SENDO ESTABELECIMENTO OBRIGADO A RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE CONSUMO, INFORMAR SE SE TRATA DE:

- 0 - Produtor ☐
1 - Comerciante equiparado a Produtor (art. 5.º, incisos III e IV do R.I.C.) ☐
2 - Atacadista de Produtor ou de Comerciante Equiparado a Produtor ☐
3 - Comerciante Importador ☐
4 - Atacadista de Importador ☐

2.8 OBSERVAÇÕES:

Campo Largo, 21 de Junho

de 19 71

Assinatura do Contribuinte